

**PROJETO DE LEI Nº 5.807 DE 2013  
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

**TEXTO DA EMENDA**

Dê-se aos Incisos II e III do artigo. 38 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 38 .....

.....  
II - vinte e três por cento para o Distrito Federal e os Estados, no caso de a produção ocorrer em seus territórios **ou que sejam afetados por obras de infraestrutura referentes aos empreendimentos;** e

III- Sessenta e cinco por cento para o Distrito Federal e Municípios, no caso da produção ocorrer em seus territórios **ou que sejam afetados por obras de infraestrutura referentes aos empreendimentos.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda almeja fazer com que os estados e municípios **afetados por obras de infraestrutura referentes aos empreendimentos de mineração** também tenham acesso aos recursos da CFEM.

O Estado do Maranhão possui o Porto de Itaqui, através do qual embarca todo o minério de ferro exportado pela Vale do Rio Doce. Os 800 (oitocentos) km da Estrada de Ferro Carajás, 90% corta o Estado do Maranhão, atingindo 26 (vinte e seis) municípios.

**\*695FD9E126\***

**695FD9E126**

O transporte do minério de ferro ocasiona severos e graves impactos ambientais, econômicos e sociais aos municípios, porém não têm qualquer usufruto dos royalties da mineração.

Em virtude dos graves prejuízos ambientais, econômicos e sociais, os prefeitos, os municípios atingidos pelo transporte do minério de ferro constituem o Consórcio dos Municípios da Estrada de Ferro Carajás no Maranhão – COMEFC, visando obter compensações pelos prejuízos sofridos.

Nesse sentido justifica a presente emenda.

**“Justiça se faz na luta”**

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

**Deputado DOMINGOS DUTRA  
PT/MA**

**\*695FD9E126\***

**695FD9E126**